

COMISSÃO DE BOLSAS – PPGFISA
ATA Nº. 002/2018

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito às dez horas, se reuniram na sala de reuniões no bloco 04, espaço 03, sala 11 do Parque Tecnológico de Itaipu, os professores Abraão Jessé Capistrano de Souza, Eduardo do Carmo, Juan de Dios Garrido Arrate, Rafael Otoniel Ribeiro Rodrigues da Cunha e Paola Terezinha Seidel da Comissão de Bolsas da Pós-graduação em Física Aplicada (PPGFISA) da Unila, para deliberarem sobre o único ponto de pauta: 1) Homologação das inscrições recebidas dos candidatos a bolsa DS/Unila do PPGFISA no edital 49/2018 PRPPG. Foram recebidas as inscrições de Lara Marques Daminelli, Raheleh Jalalzadeh, Rafael Model da Silva e Hemerson Ribeiro Duarte. Foi aprovada a homologação das inscrições de todos os candidatos com ressalvas a candidata Raheleh Jalalzadeh pois a mesma está regularizando seu visto no Brasil.

A comissão de bolsas defere o seguinte resultado conforme as inscrições deferidas :

- 1-) Rafael Model NOTA 8.27
- 2-) Lara Marques Daminelle NOTA 8.08
- 3-) Hemerson Ribeiro Duarte NOTA 5.06

A classificação foi baseada no desempenho dos candidatos nos processos seletivos 2017-2 e 2018-1 e ao atender a disposição documental em conformidade com o edital e a Resolução COSUEN 40/2014 que institui o programa de Demanda Social-Unila de bolsas de Pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado e doutorado, bem como Resolução COSUEN 56/2014 - Normas gerais de Pós-graduação da Unila, e a Resolução CONSUN 10/2016. A candidata Rahele Jalalzadeh, ora requerente, de nacionalidade Iraniana, casada, embora classificada e aprovada no processo seletivo 2018-1, representada pelo seu bastante procurador, Ivan Nizer Gonsalves, OAB/PR, vem requerer o deferimento condicional da Bolsa de estudo, conforme documentação em anexo. Ao entender desta comissão, a candidata não pode receber o recurso (bolsa), pois notadamente: 1-) Possui visto de turista o qual veda qualquer vínculo empregatício ou recebimento de proventos de ordem pública, e ou de estudo. Embora a requerente tenha entrado com pedido à obtenção do Visto de Estudante ou similar que confira permissão pela requerente junto ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil, conferimos **CONDICIONALMENTE** até a resolução do pleito no referido ministério, a **PRÉ-MATRÍCULA** e **RESERVA** de vaga à requerente. No entanto, entendemos que dada situação de regularização de visto da requerente ainda está em trâmite, tal fato não atribui à mesma o direito de recebimento de provento pela União, pelo bem e preservação da coisa pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal de 1988. 2-) Não atende a documentação necessária (CPF, RNE, conta bancária) para recebimento do provento, conforme o edital 49/2018 – PRPPG e Resolução CONSUN 10/2016. Sendo feita as considerações finais as 11:30 horas a reunião da Comissão de Bolsas do PPGFISA foi declarada encerrada onde eu Prof. Abraão Jessé Capistrano de Souza, lavrei esta ata.



Abraão Jesse Capistrano de Souza

Abraão Jesse Capistrano de Souza

Eduardo do Carmo

Eduardo do Carmo

Juan de Dios Garrido Arrate

Juan de Dios Garrido Arrate

Rafael Otoniel Ribeiro Rodrigues da Cunha

Rafael Otoniel R.R. da Cunha

Shahram Jalalzadeh

Paola Terezinha Zanolla Seidel

Paola Terezinha Zanolla Seidel

Foz do Iguaçu, 6 de abril de 2018

Abraão Jesse Capistrano de Souza
ABRAÃO JESSE CAPISTRANO DE SOUZA
Presidente da Comissão de Bolsas PPGFISA